LEI Nº 1.957 / 1994

Autoriza o Poder Executivo Municipal contribuir financeiramente com o Jóquei Clube Paracatuense.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir fanceiramente com o Jóquei Clube Paracatuense com a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único - A contribuição a que se refere o caput do artigo, destina-se à premiação do "Grande Prêmio de Turfe Cidade de Paracatu", em comemoração ao 196º centésimo nonagésimo sexto aniversário de emancipação política de Paracatu.

Art. 2º - Fica aberto crédito especial no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para cumprimento do que determina o artigo 1º desta lei, com a seguinte classificação funcional programática 03.07.021.2101.3.2.3.3 - contribuições correntes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 27 de outubro de 1994.

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

